ENCAMINHADO AO EXECUTIVO MUNICIPAL
24ª SESSÃO
DATA 10/08/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N° 3021

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda.

Todavia, há pessoas que estão enquadradas no CadÚnico, mas não estão inseridas no Programa Bolsa Família ou no Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Deste modo, o anterojeto de Lei em tela propõe otimizar os serviços já prestados pela Concessionária, no que se refere a inclusão das pessoas cadastradas no CadÚnico, para que sejam beneficiadas no programa de Tarifa Social de água e esgoto.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 20ª sessão ordinária em 15 de junho de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI N°

"Dispõe sobre a tarifa social de água e esgoto para as pessoas inscritas no Cadastro Único, no Município de Praia Grande".

Art. 1°. As pessoas inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, deverão ter direito à tarifa social concedida pela Concessionária de água e esgoto.

Art. 2°. O desconto, decorrente da Tarifa Social, será implementada pela Concessionária de água e esgoto contrata pelo município de Praia Grande.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 10 de agosto de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador